



2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

ATOrd 0011362-74.2024.5.18.0052

Exequente: WILSON JOSE TEODORO JUNIOR

Executado: CERAMICA CANAA LTDA E OUTROS (2)

Valor da Execução: R\$ 299.781,27.

Local da Diligência: Rua BR 060-KM 44,5, S/N, Sul a direita 01, Zona Rural, ALEXANIA/GO - CEP: 72930-000.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 18 de dezembro de 2025, às 10h49, em cumprimento ao MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO expedido nos autos da Ação Trabalhista nº 0011362-74.2024.5.18.0052, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, qual seja, CERÂMICA CANAÃ LTDA, situada na BR-060, Km 44,5, s/n, sul à direita 01, zona rural, Alexânia/GO, onde funciona a empresa executada, conforme consta no expediente judicial.

No local, fui recebido pelo Sr. DOUGLAS ALMEIDA SOUSA, CPF 040.184.931-77, gerente, o qual se identificou como responsável pela cerâmica, acompanhando integralmente a diligência.

Durante o cumprimento da ordem, fui informado **de que a referida cerâmica pertencia ao executado HAROLDO TEODORO DE ARAÚJO, contudo, segundo informações colhidas no local, há cerca de 1 (um) mês e 20 (vinte) dias foi adquirida pelo Sr. ALMIR BATISTA DE ANDRADE, CPF 853.064.101-97.**

Posteriormente, em contato telefônico, o Sr. Almir Batista de Andrade informou-me que desconhecia a existência de ações trabalhistas em face da empresa executada.

Em prosseguimento, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos seguintes bens móveis encontrados no local, todos máquinas industriais utilizadas na atividade cerâmica, suficientes à garantia da execução:

BENS PENHORADOS E AVALIADOS

1. Uma PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, marca MICHIGAN, modelo 75 III, equipada com concha frontal, em estado de conservação regular, a qual AVALIO no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
2. Uma MAROMBA INDUSTRIAL PARA CERÂMICA, marca MORANDO, modelo MVP 3 PR, completa e montada, dotada de motor elétrico e sistema de transmissão, em estado de conservação regular, a qual AVALIO no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
3. Um CAIXÃO ALIMENTADOR PARA CERÂMICA, equipamento industrial destinado à alimentação de argila/massa cerâmica na linha de produção, em estado de conservação regular, o qual AVALIO no valor de R\$ 50.000,00



(cinquenta mil reais).

4. Um MISTURADOR INDUSTRIAL COM CILINDRO PARA CERÂMICA, COM DUAS PRANCHAS ALIMENTADORAS ACOPLADAS, SEM DESINTEGRADOR, em estado de conservação regular, o qual AVALIO no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
5. Um DESINTEGRADOR INDUSTRIAL PARA CERÂMICA, avaliado isoladamente, em estado de conservação regular, o qual AVALIO no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VALOR TOTAL DA PENHORA

O valor total dos bens acima penhorados perfaz a quantia de:

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Consigne-se que **não houve interessados em assumir o ônus de fiel depositário** dos bens penhorados.

Nada mais havendo, lavrei o presente AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, que segue para apreciação desse Douto Juízo.

IGOR ROCHA
DA
PAIXAO:s167
347

Assinado de forma digital por IGOR
ROCHA DA PAIXAO:s167347
Dados: 2025.12.18 14:34:08 -03'00'

IGOR ROCHA DA PAIXÃO
Oficial de Justiça Avaliador